LEI Nº.394, DE 19 DE ABRIL DE 1.996

"Dispõe sobre o atendimento médico aos doentes crônicos em suas próprias residências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o atendimento médico aos doentes crônicos em suas próprias residências.

ARTIGO 2º:- O Poder Executivo, através do Departamento de Saúde, criará equipes móveis de médicos e enfermeiros que estariam aptos a atender os doentes crônicos em casa.

ARTIGO 3º:- Os funcionários, das equipes móveis, deverão pertencer ao quadro normal da Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO:- O local para a implantação do referido projeto será junto ao Departamento de Saúde e, funcionará em forma de rodizio em relação às equipes móveis.

ARTIGO 4º:- Todo paciente crônico deverá ser cadastrado e analisado seu estado de saúde para um futuro atendimento residencial.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (19.04.1996).